

2

Ilmo. Sr. Sr. juiz Substituto do 3.º distrito
Criminal da Comarca da Capital,
na jurisdição plena

Lisboa, em termos de Novembro de 1885

Off. de Honor. Francisco

Geraldo de Oliveira e Souza, tendo
requerido seu alistamento eleitoral, não
foi por V. Sa. attendido, por falta de do-
cumentos, por isso vem interpor o presente
recurso, offerecendo documentos que provam
sua capacidade para ser eleito.

O de n.º 1 é a sua certidão de idade em
Pública Forma, e o de n.º 2 é a sua pro-
va de renda devidamente julgada e onde
se acha o attestado jurado de residência.

Pede, pois, que seja incluído no registro
electoral da sua parochia, sendo este re-
curso tomado por termo para seguir os
travites legais, até o Superior Tribunal
da Relação, caso V. Sa. não reforme seu res-
peitavel despacho. //

B. Justiça

Para, 28 de Novembro de 1885.

Geraldo d' Oliveira e Souza.

Duque de S. Pedro, reconhecendo a assinatura e termos
do recurso. Lisboa, 28 de Novembro de 1885.

O Juiz de Juiz
Abraão Fernandes

... Publica. ...
 Illustrissimo e Reverendissimo Senhor. Gen-
 eral do Bispoado. Gerardo de Oliveira e
 Souza, para justas, fides, precisas que vos
 sa Reverendissima me mandou dar por con-
 tribuição a termo de seu baptismo, effectuada
 em parochia de Barcelos, no anno de mil
 setecentos e sessenta e seis, em nome de
 e padroes e tutores Bernardo de Souza
 e Albano Paymunda Pereira. Mas por defe-
 rido de vosso respeito mercê para, doze de setem-
 bra de mil setecentos e sessenta e seis, General
 de Oliveira e Souza, testou em estampa
 a do valor adhecido de dezenta e cinco
 vidamente inutilizada. Passa, Boleão, quater
 se de Narciso de mil setecentos e sessenta
 e seis e testifica que vendo o livro segun-
 do de baptismo da Freguesia de Barcelos
 a folhas cinquenta e dois, encontrei o termo
 seguinte: "esta depois de dias do meu filho
 de nome de ... baptizado ...
 solemnemente e pagou ...
 contra ... de ...
 ...
 Bernardo de Souza e Albano Paymunda
 Pereira. Para certidão, fiz este termo que
 assignei. Vigário Interino, Luiz Gonsalves
 de Azevedo." Nada mais continha o dito
 termo que heur fielmente fiz transcrever do
 proprio original ao qual me reporto. Orefri-
 do e verdade do que deu fé. Eu, José de
 Castro Tiquineto, Secreario, creveni. Secre-
 taria do Bispoado do Pará, dezanove de seto-

4
Mae. n.º 2.

Fl. 1

1888

RECURSO *sobre prova de renda*

N.º *1268*

Comarca da *Capital*

Ao Exm. Sr. Dez.º

Gouveia

Recorrente

Olimpio Gomes Rocha

Recorrido

Geraldo d'Alveira e Souza

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos
oitenta e *oito* nesta Secretaria da Relação de Idem, aos *oito* quatro
de *Outubro* autoei estes *autos*, do que faço o pre-
sente autoamento.

O Secretario,

Alb. de Castro

~~1368~~
BELEM 1888

401
15

*Substituto no juizo de 1.ª Instancia
do Juiz de Direito de Belem
1888*

Juizo substituto no juizo de 1.ª Instancia
no Juiz de Direito de Belem

Escrivão **R. Bandeira**

Autos civis de prova de nome
para alistamento eleitoral

Remessa

Requerente
Goncalos D'Almeida, Souza

AUTOAMENTO

Anno do Nascimento de Nossa Senhora Jesus Christa de mil e oitocentos e oitenta e oito aos vinte e tres dias do mez de Setembro da dita anno, nesta cidade de Belem da Parahyba do Norte
cartorio autoei a peticao e quatro documentos em
que ao diante se segue, da que faço este auto. Eu **Raimundo Bandeira**
escrivaõ e subscreevo

No. 11. Bemdeiro
Belém, 21 de Setembro de 1888²
A. P. Moraes N. 500

Mm.º Sr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Civil

De A. de J. o Sr. Promotor Público.

Belém, 20 de Setembro de 1888.

Ata de audiência e nome

Eliz Gerardo de Oliveira e Souza, cidadão brasileiro, que deixando aliter se eleito da paróquia da Sé, onde é domiciliado, a travessa do Carmo, prédio n.º nove (9), decimo quinto (15) quarteirões do 4.º distrito de paz desta capital, e sendo-lhe necessário provar sua renda pelos meios legais, quer fizesse o pela presente acção sumariada, provando os seguintes itens:

1.º que occupa a casa da rua acima indicada, pagando o aluguel annual de trezentos mil reis; documento n.º 1;

2.º que esse prédio está collectado para o imposto da decima em quantia superior a exigida por lei, nos annos de 1885 a 1888; documentos n.ºs 2 e 3;

3.º que reside, ha mais de dez annos na dita paróquia e vive de economia propria; documento n.º 4, (attestado jurado).

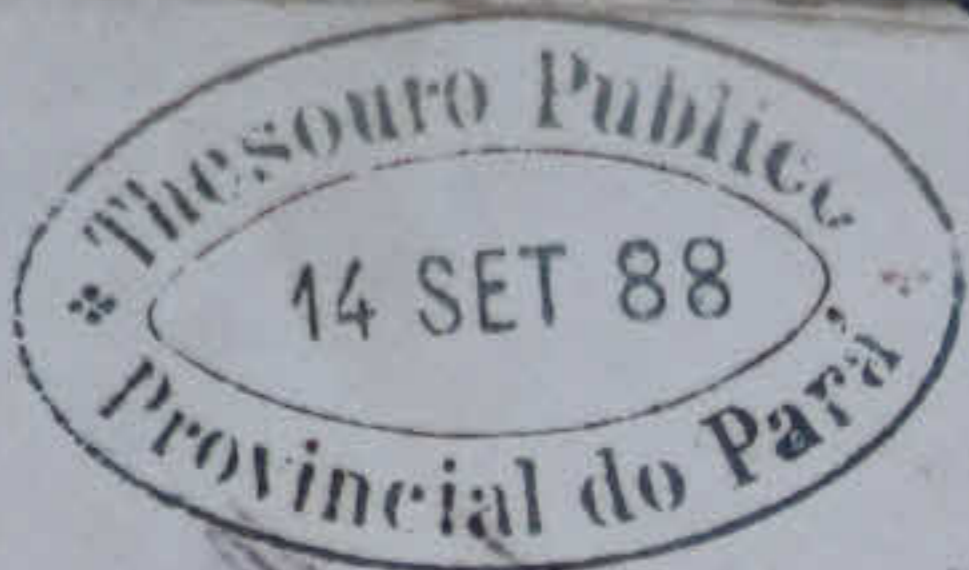
Declara mais que é maior de 21 annos, estuda e que os documentos nem tem ratura nem lacerção.

He ser deferido, depois de ouvido o Sr. Promotor Público,

E. R. M.

Para, 20 de Setembro de 1888.

Gerardo de Oliveira e Souza



Doc. n.º 2.

8

1881
1882
1883

~~Maria da Graça de Almeida~~
~~Antônio de Jesus~~

Doc. n.º 1.

Recebi do Sr. Geraldo de Oliveira e Sousa, em
quantia de trezentos milreis do aluguel do prédio
de minha propriedade n.º 9 sito a Travessa do
Carmo, do tempo decorrido de 1 de Setembro do
anno passado a 31 de Agosto do corrente anno.
Por me ser devido para este recobramento os recibos
seguientes

R\$ 300.000

Para, 5 de Setembro de 1888.

M. J. da S. Pinho

Recebeo a assignatura de
Para, 20 de Setembro de 1888.
deu feitura de
C. J. de Augusto M. da S. Pinho

CMCMAUFPA

1.º que occupo a casa da rua...
da, pagando o aluguel...
2.º que...
3.º que...



Doc. n. 2

87

1885 - 3600
1886 - 3600
1887 - 3600

~~Mun. de S. Domingos do Muro - Provincial~~
~~Provincia do Para 14 de~~
~~Nov de 1888~~
~~Osme~~

Geraldo de Oliveira e Souza, para seu aliu-
tamento eleitoral, precisa que V. Sa. lhe mande cer-
tificar o valor locativo, nos annos de 1885, 1886
e 1887, do predio n. nove (9) sito a transeira do
Carmo da propriedade de Manoel José da
Silva Pinho.

He seu dependo

E. R. M.

Para, 12 de Setembro de 1888.

Geraldo de Oliveira e Souza
Certifico que o valor loca-
tivo do predio a que se refere
o supplicante nos annos de
mil oitocentos e oitenta
e cinco, mil oitocentos e
oitenta e seis e mil oitocen-
tos e oitenta e sete foi de
trezentos e sessenta mil reis
em cada um dos ditos annos.

Archivo do Thesouro Publico Pro-
vincial do Para, 15 de Setembro

Doc. n.º 4.

Attesto, sob juramento dos Santos Evange-
lhos, que o Sr. Geraldo de Oliveira Souza
reside, com economia propria, ha mais de an-
no no primeiro districto de paz desta capi-
tal, parochia de N. S. da Graça da Se., pre-
dio n.º nove (9) sito a travessa do Carmo, de
cimo quinto (15.º) quarteiras.

Por me ser pedido para fins eleitoraes e
ser verdade, mandei passar este que assigno.

Belem 17 de Setembro de 1888.

Conygo Jore d. Andrade Pinheiro
Empregado do Curato da Se.

Accoheo a assignatura supra.
Belem 17 de Setembro de 1888.

Com Testem. ~~de~~ a Cidade
C. Jacqui Augusto Almeida

por Jozaldo de Oliveira e Longo -
visto como prova residir na
jurisdição desde um anno antes
da morte, de economia pessoal em
um predio de valor locativo legal.
Obligou se, entregando se o auto a par-
te logo que promette o prazo legal.
custas na forma da lei.

Belem 22 de Setembro de 1888.

Acatacassini Atenas
Publicação

Publicada foi um nicho, moço a susten-
tação super plus que a proprio, mandando
se cumprir como se se contém, fiz
este termo. Em Rainaldo Bandeira
Rainaldo o raiz.

Participo que inter-
vino as Custas de Custas Publicas a
sustentação super a fisco publico, e de
após a fisco publico sustenção fr-
thio de haj publico. O m-
fundo e o valor de. Belem 23 de Se-
tembro de 1888.

Q. de Rainaldo
Rainaldo Bandeira

Justo
Rainaldo Bandeira
visto como prova residir na
jurisdição desde um anno antes
da morte, de economia pessoal em
um predio de valor locativo legal.
Obligou se, entregando se o auto a par-
te logo que promette o prazo legal.
custas na forma da lei.
Belem 22 de Setembro de 1888.

15
8
12

Mm^o Sr. Dr. juiz substituto da 2^a vara civil na ju-
risdição plena

Lis, em termos. Belem 2 de Outubro
de 1888 - Scaturamus

Olympio Gomes Rocha eleito da parochia
da Se^l como prova pela certidão junta; vem
na forma da lei recorrer para o Tribunal da Rela-
ção do desp^o de N^o que julgou provada a unida-
do cidadão Gerardo d'Oliveira e Souza, para ser
alistado na parochia da se^l. O recorrido
não provou o seu domicilio na parochia como
exige o art^o 2532 do Reg. de 13 de Agosto de 1881, visto
como o alistado que juntou aos autos, além de
não estar juiado como determina o art^o 2633 do
Reg. citado, não declara que elle e' domiciliario
na parochia. A vista disto pede que
tomado o recurso por termos de que se reformar
o desp^o recorrido e no caso contrario mandar
que os autos subão a instancia superior.

Pelo que

E. N. M^o

Belem 2 de Outubro 1888

Olympio J. M. A.

Officio de Juiz Substituto do 3º
Districto Criminal na Jurisdição
de 1ª Instancia.

Sim. Belém 2 de Outubro de 1888
Este documento é verdadeiro

Alfonso Gomes Rocha, para
recursos eleitoral precisa que o Sr.
The mande certificar se o suppli-
cante é eleitor da parochia da Sª
primeiro districto de paz, d'esta
Capital.

Peto que

E. P. 24º
Belém 2 de Outubro 1888
Alfonso G. M. B.

Certifico affirmativa-
mente a referida e ver-
dade. Belém 2 de Outubro
de 1888.

Alfonso
J. P. de Barros

Reclamação

Assembleia Geral da Câmara Municipal de Belem
nos dias 29 de Setembro de 1888
reunida para tratar da
reclamação apresentada
pelo Sr. João de Deus
relativa ao pagamento
de impostos de 1887
e 1888

Apresentação

João de Deus, residente na
cidade de Belem, apresentou
reclamação ao Sr. Presidente
do Conselho Municipal
relativa ao pagamento
de impostos de 1887
e 1888

Do Sr. Sr. Governador.

Belem 29 de Set. de 1888.

Pas d'Audi.

Conclusão
 Os meus ju. me an-
 no e luga. f. me concludo
 qto dnto de C. B. f. me D. Regu-
 monero Martim Antonio
 da Brunsia Morato, eigo ju.
 Segundaria f. me regu-
 mo. do ju. f. me ju.
 f. me C. B. f. me C. B.
 gusto f. me de f. me f. me
 v. me

Acordam em Relação

Que relatado e discutido, etc. etc. de
 curso judicial de f. me de lenda, entre par-
 te, recorrente Olympio Gomes Rocha e
 recorrido Gualdo de Oliveira e Souza. re-
 gamo f. me de do d. recurso para con-
 firmam, como confirmam, a decisão recor-
 rida de f. me que julga boa a dita f. me de
 lenda f. me de f. me de lenda, etc. etc.
 corrido, e que não foi abelada f. me de lenda
 falsa realiação f. me de lenda a f. me.
 f. me e recorrente q. c. etc.

Belém 5 de Novembro de 1881

Paes de A. de P. J.

Governador
 f. me de lenda
 f. me de lenda
 E. Mano
 f. me de lenda
 f. me de lenda

Publicaciones
3

Publicacion fin de mayo de 1888
de occidente retro susc. vol.
Bellet & Doublon a 1888.
Du Secretaire de Legation de
Egypte de Constantinople
ambassadeur
Benefice

Disette en la may de 1888
por occlusion de la Seculta
en la Relacion que se suscrip-
cion de 1888 de la Seculta
de Legation de Legation de
Egypte de Constantinople
ambassadeur
Benefice

Benefice

No suscripion de la Seculta
por occlusion de la Seculta
de Legation de Legation de
Egypte de Constantinople
ambassadeur
Benefice

Okam

Amor de Dios de mayo, amor
de la Seculta de la Seculta
de Legation de Legation de
Egypte de Constantinople
ambassadeur
Benefice

termo. Em Rainaldo Bandeira
Graciano e Maria.

Est

Comunidade.

Belem 12 de Novembro de 1881.

Antônio Estanislau

Tubiacos

Publicado foi em minhas mãos e repa-
do supra, pelo juiz que o propoz, e foi o
termo. Em Rainaldo Bandeira Graci-
ano e Maria.

Estanislau

Reunidos os supra, os factos se dão de
regulamento, e foi o termo. Em Rainaldo
Bandeira Graciano e Maria.

R. em 28. 75

17

Mm. Sr. Doutor Juiz de Direito
do 3.º Distrito Criminal da Comarca
da Capital. V
junto os docs. no verso do lei. Sellos
de outubro de 1881. Federico F. F. F.

Geraldo d' Oliveira e Sousa, Cidadão
brasileiro, residente a travessa do Carmo,
predio numero nove (9), parochia da S.ª,
Decimo quinto (15.º) Quarteirão do primei-
ro (1.º) Distrito de paz desta Capital, es-
tando no caso de ser eleitor, requer a
V. S.ª que o mande incluir no respectivo
alistamento, para o que declara que é
solteiro, filho de Angela Maria do Carmo
e Sousa, artista, com trinta (30) annos
de idade, com a renda annual de um
Conto e quinhentos mil Reis (R: 500.000),
sabe ler e escrever, residindo com economia
propria ha muitos annos na indicada
parochia. M

O supplicante protesta juntar os
documentos que prova o que allega,
no prazo que lhe for marcado. M
Assim, da ser deferido. M

E. R. M.º

Para, 28 de Setembro de 1881.
Geraldo d' Oliveira e Sousa.

Requiere-se nesta data
a dita para impressão
Belem 11 de Out. de 1888.

J. B. A. V.

Indep. do, p. q. de sup. nos
prova ter sendo, idade e rei-
duccio leg. de. Belem, 27 de Outu-
bro de 1888.

Alde Souza Funes

Requer-se para do proprio
petição a terra e assigna-
ção supra.

Para 18 de Setembro de 1888.

J. B. A. V. de Belem
Alde Souza Funes

Nota

De la deca de Septiembre mil
ochocientos ochenta y siete
Cada una en sus cuartillas me
firmen con sus respectivos
Cada una de las deca de Septiembre
que usó el Sr. D. Juan de los Rios

Concluidas

El Sr. D. Juan de los Rios
Comisario de la Real Audiencia
de la Ciudad de Mexico
Cada una de las deca de Septiembre
que usó el Sr. D. Juan de los Rios
que usó el Sr. D. Juan de los Rios

En conformidad de los
decretos de fs. 9 a 16, en
previamente de recursos de
fs. 2, para reformar y
suspender de oficio y
de oficio de la Real Audiencia
de Mexico, en su favor
y guardando de su
reservación. Cetera de
Publica - de los editales.
Buenos Aires, 14 de Septiembre
de 1889.

Dr. D. Juan de los Rios